



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

INFORMAÇÃO Nº 6984 - TRE/PRE/DG/SAF/COFIC/SACONT**Informação nº 244/2022 –Pregão Eletrônico 17/2022.****Procedimento Administrativo SEI nº 0006103-08.2021.6.12.8000.****Assunto: ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 11.895.759/0001-04.**

Trata-se de análise da situação financeira da empresa licitante acima identificada para fins de habilitação no Pregão nº 17/2022-Eletrônico, Procedimento Administrativo SEI nº 0006103-08.2021.6.12.8000, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de Tecnologia da Informação, mediante recrutamento prévio e fornecimento de mão-de-obra terceirizada para apoiar a preparação e a operacionalização do pleito eleitoral 2022, estando incluída a alocação, gestão e execução de serviços que serão exercidos pelos profissionais (AUXILIAR DE ELEIÇÃO e SUPERVISOR), em unidades da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

As regras para aferição da situação financeira da empresa licitante foram definidas no Item 10.8 e seus subitens, do Edital do Pregão nº 17/2022-Eletrônico, as quais reproduzimos abaixo, com ajustes:

10.8. O BALANÇO PATRIMONIAL apresentado pela empresa será analisado com a observância do que dispõem as cláusulas abaixo.

10.8.1. Será considerado como na forma da Lei o Balanço Patrimonial, apresentado mediante:

- a) publicação em Diário Oficial ou jornal; ou,
- b) cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou,
- c) cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- d) escrituração digital entregue à RFB, na forma da Lei.

10.8.2. Será analisada e avaliada a situação financeira da empresa pelos seguintes índices contábeis:

A) Liquidez Geral: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

B) Liquidez Corrente: Ativo Circulante
Passivo Circulante

C) Solvência Geral: Ativo total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

D) Capital Circulante Líquido (ou Capital de Giro): Ativo Circulante - Passivo Circulante.

10.8.3. Para ser considerada habilitada, de acordo com a análise do Balanço Patrimonial e da Declaração constante na alínea “i” da cláusula 10.1, a empresa deverá obter:

10.8.3.1. Resultado igual ou superior a 1 na avaliação dos índices contábeis enumerados nas alíneas “A” a “C” da cláusula 10.8.2;

10.8.3.2. Capital Circulante Líquido (ou Capital de Giro) de, no mínimo, 49,98% (quarenta e nove virgula noventa e oito por cento) do valor global total da contratação descritos nas planilhas de custos e formação de preços e propostas detalhadas apresentadas pela empresa.

10.8.3.2.1. O valor descrito na cláusula anterior é referente ao dispêndio da empresa no decorrer dos dois primeiros meses do contrato, referente ao custeio dos salários e benefícios dos técnicos a serem contratados, ao deslocamento, diárias, bem como ao fornecimento dos lanches, quando necessário e também ao fornecimento dos materiais necessários à execução dos trabalhos.

10.8.3.2.2. O percentual de 49,98% é proporcional ao índice de 16,66% recomendado pelo TCU no Acórdão nº 1.214/2013 do Tribunal de Contas da União, percentual este aplicável quando da vigência contratual de 12 (doze) meses.

10.8.3.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global total da contratação; e

10.8.3.4. Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

10.8.3.4.1. Caso ocorra divergência na declaração firmada superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, deverá a licitante apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

10.8.3.4.1. Caso ocorra divergência na declaração firmada superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, deverá a licitante apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

10.8.4. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado o balanço atualizado na forma estabelecida na cláusula 10.8.1 acima.

Para verificação da situação financeira da licitante, em conformidade com o dispositivo normativo deste pregão são indispensáveis a leitura de informações constantes do Balanço Patrimonial, na Demonstração do Resultado do Exercício, na declaração da licitante constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com empresas privadas vigentes na data de abertura da licitação, do valor global da contratação descritos nas planilhas de custos e formação de preços e propostas detalhadas apresentadas pela empresa e, supletivamente, de justificativas da licitante.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício apresentados pela empresa (e-mail 07/06/2022) foram extraídos da escrituração digital entregue à RFB em 2021, referente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020. Conforme justificativa apresentada pela licitante, a IN RFB nº 2.082, de 18 de maio 2022, prorrogou até 30/06/2022 a validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício 2020 das empresas cadastradas no SICAF.

No Balanço Patrimonial apresentado pela licitante (e-mail de 07/06/2022) constam nos grupos de contas a serem examinados os valores a seguir:

RUBRICA	Valor R\$
• Ativo Circulante (AC)	7.383.554,41
• Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)	0,00
• Passivo Circulante (PC)	684.744,22
• Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP)	0,00
• Ativo Total (AT)	7.432.777,21
• Patrimônio Líquido (PL)	6.748.032,99

Da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), constata-se que a Receita Bruta totaliza R\$ 4.841.329,10 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos).

Da declaração da licitante constata-se o valor total dos contratos firmados pela empresa com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação, no total de R\$ 7.442.724,18 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

Por sua vez, o valor global da contratação, conforme planilhas da licitante perfaz R\$ 2.550.144,88 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Dessa forma, respondendo aos quesitos definidos no Item 10.8 e subitens, do Edital referente ao Pregão nº 17/2022 - eletrônico, tendo como referências o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a declaração da empresa (Letra “i”, do item 10.1) apresentados pela licitante e o valor global da contratação, tem-se os seguintes resultados:

1	O Balanço Patrimonial apresentado está na forma da Lei?	Sim
2	O índice de liquidez geral (AC+ARLP / PC+PELP) é superior a 1 (um) (item 10.8.2, “A”, combinado com item 10.8.3.1, do Edital)?	Sim
3	O índice de liquidez corrente (AC / PC) é superior a 1 (um) (item 10.8.2,	Sim

	“B”, combinado com item 10.8.3.1, do Edital)?	
4	O índice de solvência geral (AT / PC+PELP) é superior a 1 (um) (item 10.8.2, “C”, combinado com item 10.8.3.1, do Edital)?	Sim
5	O Capital Circulante Líquido (AC – PC) é igual ou superior a 49,98% do valor total da contratação descritos nas planilhas da licitante (item 10.8.3.2), do Edital?	Sim
6	O Patrimônio Líquido (PL) é igual ou superior a 10,00% do valor global da contratação (item 10.8.3.3), do Edital?	Sim
7	O Patrimônio Líquido (PL) é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante, vigentes na data de abertura da licitação (item 10.1. “i”, combinado com 10.8.3.4)?	Sim
8	Há divergência na declaração firmada pela licitante, superior a 10%, em relação à receita bruta discriminada na DRE?	Sim
9	Na hipótese de a resposta ao quesito anterior for positiva, a licitante apresentou as justificativas para tal diferença?	Análise do pregoeiro

Ressalta-se que a divergência entre a declaração firmada pela licitante e a receita bruta foi de 53,73%, sendo devida a apresentação de justificativa consoante o disposto no subitem 10.8.3.4.1.

Observa-se de que a licitante apresentou declaração onde assim justifica: “a diferença dar-se por conta de novos contratos firmados no ano de 2021 e 2022, como também pela proporcionalidade dos mesmos no que diz respeito a contratação x execução contratual”, a ser analisada pelo Senhor(a) Pregoeiro(a).

Da Planilha de Custos e Formação Preços

A empresa em questão é tributada pelo regime de incidência não cumulativa (lucro real), conforme documentos apresentados. Dessa maneira, inseriu, de maneira correta, alíquotas efetivas de PIS e COFINS em sua planilha de custos e formação de preços, conforme preceitua a norma vigente (lei nº 10.637/2002 e 10.833/2003 e Acórdão nº 2.647/2009-Plenário do TCU). Para justificar as alíquotas apresentadas, entregou cópias da *Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS referente aos últimos doze meses (abr 21 a mar 22)*.

Nesse sentido, o próprio portal de compras do Governo Federal, endereço “<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/19-orientacoes-sobre-pis-e-cofins-em-contratacoes-de-prestacao-de-servicos-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra>”, orienta em relação às alíquotas de PIS e COFINS quando da contratação de empresas optantes pelo regime de lucro real:

19. Orientações sobre PIS e COFINS em contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de

mão de obra

A Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) sobre o aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS).

Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes(1), podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

*Para a **comprovação** das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.*

A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

[1] As Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tratam do regime de apuração de incidência não cumulativa das contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

O Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão nº 2.647/2009-Plenário, ao analisar o assunto, estabeleceu a seguinte determinação:

9.2.4. nos futuros processos licitatórios para execução indireta e contínua de serviço:

[...]

9.2.4.2. exijam que as propostas apresentadas observem, desde o início, o regime de tributação da proponente e a incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre o faturamento da contratada, nos termos das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003;

Desta feita, considerando a possibilidade de descontos de créditos estabelecida nas Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, as planilhas de custos das empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS não devem refletir o percentual integral dessas contribuições (1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS) vez que tais empresas deduzem créditos apurados em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota integral, mas sim refletir os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos doze meses anteriores à apresentação da proposta, a partir do encaminhamento da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições).

Logo, no entender dessa unidade técnica, a empresa inseriu as alíquotas efetivas de maneira assertiva. Com relação às demais planilhas, o resultado da análise, sob o aspecto material, foi a ausência de impropriedades ou irregularidades, de tal sorte que, no sentir deste analista, as fórmulas do programa excel estão coerentes tanto nas células individuais como nas totalizadoras.

Portanto, considerando que os exames foram realizados nas circunstâncias apresentadas, na extensão necessária e de acordo com os procedimentos previstos no Edital, tendo a licitante **alcançado** os índices desejados do Edital e não sendo identificadas impropriedades relevantes, **esta Unidade Técnica opina pela habilitação da empresa licitante neste certame, desde que aceitas pelo(a) pregoeiro(a), as justificativas para a diferença apresentada entre a receita bruta discriminada na DRE e o valor da declaração firmada pela licitante (subitem 10.8.3.4.1.), exclusivamente quanto aos quesitos ora examinados.**

É o que se informa.

Campo Grande, MS, 14 de junho 2022.

João Fernando Neves Preza

Técnico Judiciário

Matrícula 0504054-7

CRC MS 015293/O-0



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FERNANDO NEVES PREZA, Chefe de Seção**, em 14/06/2022, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1225295** e o código CRC **83C4C38F**.



0006103-08.2021.6.12.8000

1225295v10